

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 006/2020

de 13 abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP: 63.360-000 / Aurora-CE

PROTOCOLO

Nº 017 Data: 14/10/2020

Assinatura [Assinatura]

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Aurora, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
 - I. Evolução da Receita;
 - II. Evolução da Despesa;
 - III. Resultado Primário e Nominal;
 - IV. Montante da Dívida.
- b) Anexo de Metas Fiscais
 - I. Metas Anuais;
 - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Aurora – Ceará, para o exercício de 2021, serão as definidas no PPA (2018-2021), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:

- I. Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
- II. Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
- III. Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
- VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

- IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;
- X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II. texto da Lei;
- III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. projeção das despesas com pessoal;
- VII. projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I. programa de trabalho do Órgão;
- II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

- I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

- II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
- III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
- IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2021 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou do crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

- I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
- III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

- IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º - O Município de Aurora-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2021, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
- IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2021 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2019;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2020, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

- I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2020.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses,

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
- IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2021.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
- II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio do processo seletivo simplificado.

Art. 43 - No exercício de 2021, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

- I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2021;
- II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2021;
- III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, estabelecerá através de

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aurora-CE,

13 de abril de 2020


João Antônio Macedo Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Aurora-CE 13 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 06/2020

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO 2021, em atendimento ao art. 165 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 – 2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2021 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões dos Poderes Executivo e Legislativo.

A LDO 2021 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- IX. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- X. a estrutura e organização dos orçamentos;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

- XI. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- XII. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- XIII. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- XIV. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- XV. as metas e riscos fiscais;
- XVI. as disposições finais.

Integram a LDO 2021, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

- V. Evolução da Receita;
- VI. Evolução da Despesa;
- VII. Resultado Primário e Resultado Nominal;
- VIII. Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais

- IX. Metas Anuais;
- X. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- XI. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- XII. Evolução do Patrimônio Líquido;
- XIII. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- XIV. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- XV. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- XVI. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

Os demonstrativos evidenciando a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, refletem a projeção da situação financeira do Município e servem de apoio à formalização dos Anexos de Metas Fiscais.

Os quadros que compõe a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais são:

a) Quadro I – Evolução da Receita:

Demonstrando a situação da receita realizada nos exercícios de 2018 e 2019, a receita orçada para 2020, e a projeção da receita para os próximos três exercícios (2021-2023).

b) Quadro II – Evolução da Despesa:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Demonstrando a situação da despesa realizada (liquidada) nos exercícios de 2018 e 2019, a despesa fixada para 2020, e a projeção da despesa para os próximos três exercícios (2021-2023).

c) Quadro III – Resultado Primário e Resultado Nominal

Demonstrando a situação do resultado primário e nominal nos exercícios de 2018 e 2019, o resultado primário previsto para 2020, e a projeção do resultado primário para os próximos três exercícios (2021-2023).

d) Quadro IV – Montante da Dívida

Demonstrando a situação da dívida consolidada nos exercícios de 2018 e 2019, a dívida consolidada programada para 2020, e a projeção da dívida consolidada para os próximos três exercícios (2021-2023).

Os quadros que compõem o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Quadro I – Metas Anuais:

Metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício da LDO e os dois seguintes.

b) Quadro II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

c) Quadro III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores:

Metas fiscais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores.

d) Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido:

Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao do ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

e) Quadro V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Demonstram a origem e a aplicação dos recursos decorrentes da alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

f) Quadro VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPA

Demonstra as receitas e despesas relativas ao RPPS, discriminando as intra-orçamentárias, bem como classificando-as por categoria econômica, abrangendo informações relativas aos três últimos exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO, demonstrando ainda o equilíbrio atuarial, que por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

g) Quadro VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

Estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

h) Quadro VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais e Providências, demonstram a ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, deveremos tomar como principais metas, as prioridades que foram definidas e aprovadas pela comunidade nas audiências públicas do Plano Plurianual.

Em atendimento ao que prescreve o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), solicita-se a obsequiosa atenção de Vossas Excelências, no sentido de realizar audiência pública para efeito de discussão da LDO, antes de sua aprovação.

Certo de poder contar com a compressão dessa Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Antônio de Macedo Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
MD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

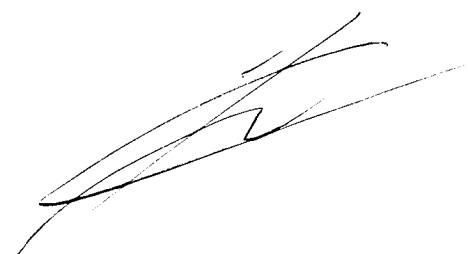
I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	51.716.467,58	54.149.188,41	65.689.270,00	68.520.477,54	71.473.710,12	74.554.227,02
RECEITAS CORRENTES	56.271.255,23	57.624.900,04	64.433.470,00	67.210.552,56	70.107.327,37	73.128.953,18
Impostos, Taxas e Contribuições	2.211.896,13	1.745.425,38	1.750.700,00	1.826.155,17	1.904.862,46	1.986.962,03
IPTU	14.492,29	18.995,15	30.000,00	31.293,00	32.641,73	34.048,59
ISS	1.058.533,10	821.482,15	615.200,00	641.715,12	669.373,04	698.223,02
ITBI	81.270,37	89.896,83	90.500,00	94.400,55	98.469,21	102.713,24
IRRF	583.409,86	659.849,51	532.000,00	554.929,20	578.846,65	603.794,94
Outros impostos, taxas, dívida ativa e contribuições de melhoria	474.190,51	155.201,74	483.000,00	503.817,30	525.531,83	548.182,25
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	257.469,63	195.119,52	390.000,00	406.809,00	424.342,47	442.631,63
Receita Patrimonial	331.375,08	138.096,60	355.100,00	370.404,81	386.369,26	403.021,77
Aplicações financeiras	141.493,58	94.772,44	255.100,00	266.094,81	277.563,50	289.526,48
Outras receitas patrimoniais	189.881,50	43.324,16	100.000,00	104.310,00	108.805,76	113.495,29
Receitas de Serviços	0,00	0,00	9.000,00	9.387,90	9.792,52	10.214,58
Transferências Correntes	53.339.455,42	55.277.338,71	61.706.670,00	64.366.227,48	67.140.411,88	70.034.163,63
Cota-parte do FPM	21.229.251,36	23.054.477,51	24.780.500,00	25.848.539,55	26.962.611,60	28.124.700,16
Cota-parte do ICMS	4.344.127,02	3.599.737,67	4.250.000,00	4.433.175,00	4.624.244,84	4.823.549,80
Cota-parte do IPVA	440.516,42	515.721,22	640.000,00	667.584,00	696.356,87	726.369,85
Cota-parte do ITR	10.651,54	5.045,47	4.000,00	4.172,40	4.352,23	4.539,81
Transferências da LC 87/96	11.895,60	0,00	15.000,00	15.646,50	16.320,86	17.024,29
Transferências da LC 61/89	19.382,51	19.672,49	20.000,00	20.862,00	21.761,15	22.699,06
Transferência do FUNDEB	14.159.105,97	13.693.449,46	15.900,00	16.656.220,80	17.374.103,92	18.122.927,80

Outras transferências correntes	13.124.525,00	14.389.234,89	16.029.170,00	16.720.027,23	17.440.660,40	18.192.352,86
Outras Receitas Correntes	131.058,97	268.919,83	222.000,00	231.568,20	241.548,79	251.959,54
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	5.000,00	5.215,50	5.440,29	5.674,76
Receitas correntes restantes	131.058,97	268.919,83	217.000,00	226.352,70	236.108,50	246.284,78
RECEITA DE CAPITAL	313.693,52	1.596.110,13	6.781.600,00	7.073.886,96	7.378.771,49	7.696.796,54
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	140.000,00	146.034,00	152.328,07	158.893,41
Transferências de Capital	313.693,52	1.596.110,13	6.641.600,00	6.927.852,96	7.226.443,42	7.537.903,13
Convênios	312.916,66	1.596.110,13	5.211.600,00	5.436.219,96	5.670.521,04	5.914.920,50
Outras Transferências de Capital	776,86	0,00	1.430.000,00	1.491.633,00	1.555.922,38	1.622.982,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	4.868.481,17	5.071.821,76	5.525.800,00	5.763.961,98	6.012.388,74	6.271.522,70
Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal	3.903.310,25	4.243.786,44	4.540.000,00	4.735.674,00	4.939.781,55	5.152.686,13
Dedução Cota-parte do ITR	1.986,62	1.009,04	800,00	834,48	870,45	907,96
Dedução Transferência LC nº 87/96	2.379,12	0,00	3.000,00	3.129,30	3.264,17	3.404,86
Dedução Cota-parte ICMS	868.825,40	719.947,54	850.000,00	886.635,00	924.848,97	964.709,96
Dedução Cota-parte IPVA	88.103,28	103.144,25	128.000,00	133.516,80	139.271,37	145.273,97
Dedução Cota-parte IPI	3.876,50	3.934,49	4.000,00	4.172,40	4.352,23	4.539,81



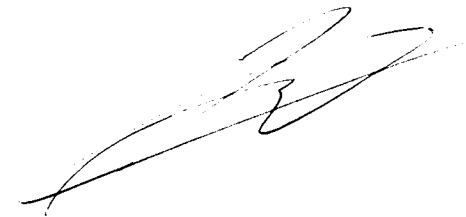
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA (LIQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESA TOTAL	51.768.212,53	57.184.079,74	65.689.270,00	68.520.477,54	71.473.710,12	74.554.227,02
DESPESAS CORRENTES	47.305.031,55	52.141.833,59	52.828.070,00	55.104.959,82	57.479.983,59	59.957.370,88
Pessoal e Encargos Sociais	28.105.831,88	29.682.169,69	28.930.300,00	30.177.195,93	31.477.833,07	32.834.527,68
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	7.000,00	7.301,70	7.616,40	7.944,67
Outras Despesas Correntes	19.199.199,67	22.459.663,90	23.890.770,00	24.920.462,19	25.994.534,11	27.114.898,53
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.463.180,98	5.042.246,15	12.431.200,00	12.966.984,72	13.525.861,76	14.108.826,40
Investimentos	3.008.809,15	3.328.545,28	10.820.200,00	11.286.550,62	11.773.000,95	12.280.417,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.454.371,83	1.713.700,87	1.611.000,00	1.680.434,10	1.752.860,81	1.828.409,11
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	430.000,00	448.533,00	467.864,77	488.029,74



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	51.402.774,06	52.553.078,28	58.907.670,00	61.446.590,58	64.094.938,63	66.857.430,49
Impostos, Taxas e Contribuições	2.211.896,13	1.745.425,38	1.750.700,00	1.826.155,17	1.904.862,46	1.986.962,03
IPTU	14.492,29	18.995,15	30.000,00	31.293,00	32.641,73	34.048,59
ISS	1.058.533,10	821.482,15	615.200,00	641.715,12	669.373,04	698.223,02
ITBI	81.270,37	89.896,83	90.500,00	94.400,55	98.469,21	102.713,24
IRRF	583.409,86	659.849,51	532.000,00	554.929,20	578.846,65	603.794,94
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	474.190,51	155.201,74	483.000,00	503.817,30	525.531,83	548.182,25
Receita de Contribuição	257.469,63	195.119,52	390.000,00	406.809,00	424.342,47	442.631,63
Receita Patrimonial	331.375,08	138.096,60	355.100,00	370.404,81	386.369,26	403.021,77
Aplicações Financeiras (II)	141.493,58	94.772,44	255.100,00	266.094,81	277.563,50	289.526,48
Outras Receitas Patrimoniais	189.881,50	43.324,16	100.000,00	104.310,00	108.805,76	113.495,29
Transferências Correntes	48.470.974,25	50.205.516,95	56.180.870,00	58.602.265,50	61.128.023,14	63.762.640,94
Cota-parte do FPM	17.325.941,11	18.810.691,07	20.240.500,00	21.112.865,55	22.022.830,06	22.972.014,03
Cota-parte do ICMS	3.475.301,62	2.879.790,13	3.400.000,00	3.546.540,00	3.699.395,87	3.858.839,84
Cota-parte do IPVA	352.413,14	412.576,97	512.000,00	534.067,20	557.085,50	581.095,88
Cota-parte do ITR	8.664,92	4.036,43	3.200,00	3.337,92	3.481,78	3.631,85
Transferências da LC 87/96	9.516,48	0,00	12.000,00	12.517,20	13.056,69	13.619,43
Transferências da LC 61/89	15.506,01	15.738,00	16.000,00	16.689,60	17.408,92	18.159,25
Transferência do FUNDEB	14.159.105,97	13.693.449,46	15.968.000,00	16.656.220,80	17.374.103,92	18.122.927,80
Outras transferências correntes	13.124.525,00	14.389.234,89	16.029.170,00	16.720.027,23	17.440.660,40	18.192.352,86
Demais Receitas Correntes	131.058,97	268.919,83	231.000,00	240.956,10	251.341,31	262.174,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	5.000,00	5.215,50	5.440,29	5.674,76
Receitas correntes restantes	131.058,97	268.919,83	226.000,00	235.740,60	245.901,02	256.499,35
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	51.261.280,48	52.458.305,84	58.647.570,00	61.175.280,27	63.811.934,85	66.562.229,24
RECEITAS DE CAPITAL (V)	313.693,52	1.596.110,13	6.781.600,00	7.073.886,96	7.378.771,49	7.696.796,54

Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	140.000,00	146.034,00	152.328,07	158.893,41
Receitas de alienação de investimentos tempor. (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos perman. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alineações de bens	0,00	0,00	140.000,00	146.034,00	152.328,07	158.893,41
Transferências de Capital	313.693,52	1.596.110,13	6.641.600,00	6.927.852,96	7.226.443,42	7.537.903,13
Convênios	312.916,66	1.596.110,13	5.211.600,00	5.436.219,96	5.670.521,04	5.914.920,50
Outras Transferências de Capital	776,86	0,00	1.430.000,00	1.491.633,00	1.555.922,38	1.622.982,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	313.693,52	1.596.110,13	6.781.600,00	7.073.886,96	7.378.771,49	7.696.796,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV+XI)	51.574.974,00	54.054.415,97	65.429.170,00	68.249.167,23	71.190.706,33	74.259.025,78

DESPESAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		FIXADA	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	47.305.031,55	52.141.833,59	52.828.070,00	55.104.959,82	57.479.983,59	59.957.370,88
Pessoal e Encargos Sociais	28.105.831,88	29.682.169,69	28.930.300,00	30.177.195,93	31.477.833,07	32.834.527,68
Juros e Encargos da dívida (XIV)	0,00	0,00	7.000,00	7.301,70	7.616,40	7.944,67
Outras Despesas Correntes	19.199.199,67	22.459.663,90	23.890.770,00	24.920.462,19	25.994.534,11	27.114.898,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	47.305.031,55	52.141.833,59	52.821.070,00	55.097.658,12	57.472.367,18	59.949.426,21
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.463.180,98	5.042.246,15	12.431.200,00	12.966.984,72	13.525.861,76	14.108.826,40
Investimentos	3.008.809,15	3.328.545,28	10.820.200,00	11.286.550,62	11.773.000,95	12.280.417,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.454.371,83	1.713.700,87	1.611.000,00	1.680.434,10	1.752.860,81	1.828.409,11
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.008.809,15	3.328.545,28	10.820.200,00	11.286.550,62	11.773.000,95	12.280.417,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	430.000,00	448.533,00	467.864,77	488.029,74
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	50.313.840,70	55.470.378,87	64.071.270,00	66.832.741,74	69.713.232,91	72.717.873,24

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa-(XXIIIa+XXXIIIb+XXXIIIc)]	1.357.529,71	670.742,22	14.346.332,59	19.368.000,11	24.416.317,52	29.500.613,12
---	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

JUROS NOMINAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos Ativos (XXV)	141.493,58	94.772,44	255.100,00	266.094,81	277.563,50	289.526,48
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	200.000,00	26.878.870,04	25.720.390,74	24.611.841,90	23.551.071,51	22.536.020,33

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (-XXIV-XXV+XXVI)	1.299.023,29	-26.113.355,38	-11.118.958,15	-4.977.746,98	1.142.809,50	7.254.119,27
--	---------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------	---------------------	---------------------

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	26.948.174,14	52.194.344,37	49.944.768,13	47.792.148,62	45.732.307,02	43.761.244,58
DEDUÇÕES (XXIX)	1.430.728,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.430.728,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.992.503,85	4.245.947,92	4.428.948,28	4.619.835,95	4.818.950,88	5.026.647,66
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.561.775,22	6.711.894,72	6.422.612,06	6.145.797,48	5.880.913,61	5.627.446,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI = (XXVIII-XXIX)	25.517.445,51	52.194.344,37	49.944.768,13	47.792.148,62	45.732.307,02	43.761.244,58
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	-22.594.310,50	-26.676.898,86	2.249.576,24	2.152.619,51	2.059.841,61	1.971.062,43

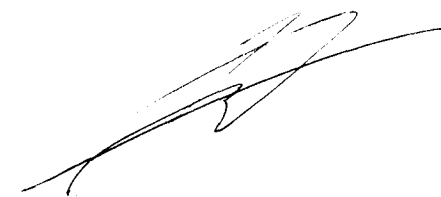
AJUSTE METODOLÓGICO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa-XXXb)	-638.640,21	-3.150.119,50	289.282,66	276.814,58	264.883,87	253.467,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX)=(XXXII-XXXIII-IX-XXXIV-XXXV-X)	-21.955.670,29	-23.526.779,36	1.960.293,58	1.875.804,93	1.794.957,73	1.717.595,06

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL)=(XXXIX-XXV-XXVI)	-21.897.163,87	3.257.318,24	27.425.584,32	26.221.552,02	25.068.465,75	23.964.088,91
---	-----------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Aurora

A) da Antônio Ricardo, 43 - Centro - Aurora-CE - CNPJ: 07.978.0001-40



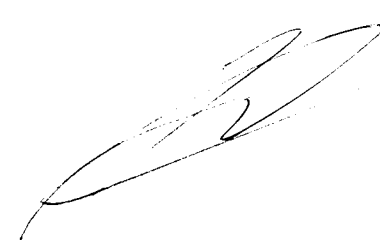
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.948.174,14	52.194.344,37	49.944.768,13	47.792.148,62	45.732.307,02	43.761.244,58
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	26.948.174,14	52.194.344,37	49.944.768,13	47.792.148,62	45.732.307,02	43.761.244,58
DEDUÇÕES (II)	1.430.728,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	4.992.503,85	4.245.947,92	4.428.948,28	4.619.835,95	4.818.950,88	5.026.647,66
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.561.775,22	6.711.894,72	6.422.612,06	6.145.797,48	5.880.913,61	5.627.446,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	25.517.445,51	52.194.344,37	49.944.768,13	47.792.148,62	45.732.307,02	43.761.244,58



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	68.520.477,54	66.043.833,77	0,052	111,512	71.473.710,12	66.560.698,56	0,053	111,512	74.554.227,02	67.276.613,05	0,055	111,512
Receitas Primárias (I)	68.249.167,23	65.782.329,86	0,052	111,071	71.190.706,33	66.297.148,09	0,053	111,071	74.259.025,78	67.010.227,88	0,054	111,071
Despesa Total	68.520.477,54	66.043.833,77	0,052	111,512	71.473.710,12	66.560.698,56	0,053	111,512	74.554.227,02	67.276.613,05	0,055	111,512
Despesas Primárias (II)	48.881.167,12	47.114.377,95	0,037	79,551	46.774.388,82	43.559.177,06	0,035	72,977	44.758.412,66	40.389.318,34	0,033	66,946
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.368.000,11	18.667.951,91	0,015	31,520	24.416.317,52	22.737.971,03	0,018	38,094	29.500.613,12	26.620.909,54	0,022	44,125
Resultado Nominal	-4.977.746,98	-4.797.828,42	-0,004	-8,101	1.142.809,50	1.064.254,23	0,001	1,783	7.254.119,27	6.546.008,12	0,005	10,850
Dívida Pública Consolidada	47.792.148,62	46.064.721,56	0,037	77,778	45.732.307,02	42.588.726,63	0,034	71,351	43.761.244,58	39.489.488,87	0,032	65,455
Dívida Consolidada Líquida	47.792.148,62	46.064.721,56	0,037	77,778	45.732.307,02	42.588.726,63	0,034	71,351	43.761.244,58	39.489.488,87	0,032	65,455
Receitas Primárias de PPP (IV)												
Despesas Primárias de PPP (V)												
Impacto do Saldo PPP (VI)=(IV-V)												

Nota: O Cálculo das metas foi realizado condiderando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,20	2,20	2,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,1	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	130.907.902	133.787.876	136.731.209
Receita Corrente Líquida - RCL	61.446.590,58	64.094.938,63	66.857.430,49



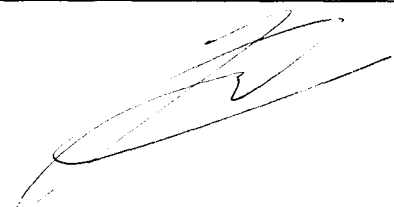
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
I - Receita Total	62.846.056,00	0,042	119,586	54.149.188,41	0,037	103,037	-8.696.867,59	-13,838
II - Receitas Primárias (I)	62.493.956,00	0,042	118,916	54.054.415,97	0,037	102,857	-8.439.540,03	-13,505
III - Despesa Total	62.846.056,00	0,042	119,586	57.184.079,74	0,039	108,812	-5.661.976,26	-9,009
IV - Despesas Primárias (II)	61.884.056,00	0,042	117,755	55.470.378,87	0,038	105,551	-6.413.677,13	-10,364
V - Resultado Primário (III) = (I - II)	609.900,00	0,000	1,161	-1.415.962,90	-0,001	-2,694	-2.025.862,90	-332,163
VI - Resultado Nominal	762.500,00	0,001	1,451	-26.113.355,38	-0,018	-49,689	-26.875.855,38	-3.524,702
VII - Dívida Pública Consolidada	25.937.617,51	0,018	49,355	52.194.344,37	0,035	99,317	26.256.726,86	101,230
VIII - Dívida Consolidada Líquida	21.372.586,07	0,014	40,669	52.194.344,37	0,035	99,317	30.821.758,30	144,212



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

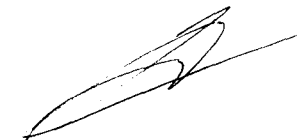
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	51.716.467,58	54.149.188,41	4,70	65.689.270,00	21,31	68.520.477,54	4,31	71.473.710,12	4,31	74.554.227,02	4,31
Receitas Primárias (I)	51.574.974,00	54.054.415,97	4,81	65.429.170,00	21,04	68.249.167,23	4,31	71.190.706,33	4,31	74.259.025,78	4,31
Despesa Total	51.768.212,53	57.184.079,74	10,46	65.689.270,00	14,87	68.520.477,54	4,31	71.473.710,12	4,31	74.554.227,02	4,31
Despesas Primárias (II)	50.217.444,29	53.383.673,75	6,31	51.082.837,41	-4,31	48.881.167,12	-4,31	46.774.388,82	-4,31	44.758.412,66	-4,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.357.529,71	670.742,22	-50,59	14.346.332,59	2.038,87	19.368.000,11	35,00	24.416.317,52	26,07	29.500.613,12	20,82
Resultado Nominal	1.299.023,29	-26.113.355,38	-2.110,23	-11.118.958,15	-57,42	-4.977.746,98	-55,23	1.142.809,50	-122,96	7.254.119,27	534,76
Dívida Pública Consolidada	26.948.174,14	52.194.344,37	93,68	49.944.768,13	-4,31	47.792.148,62	-4,31	45.732.307,02	-4,31	43.761.244,58	-4,31
Dívida Consolidada Líquida	25.517.445,51	52.194.344,37	104,54	49.944.768,13	-4,31	47.792.148,62	-4,31	45.732.307,02	-4,31	43.761.244,58	-4,31

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	55.968.401,61	56.483.018,43	0,92	65.689.270,00	16,30	66.043.833,77	0,54	66.560.698,56	0,78	67.276.613,05	1,08
Receitas Primárias (I)	55.815.274,96	56.384.161,30	1,02	65.429.170,00	16,04	65.782.329,86	0,54	66.297.148,09	0,78	67.010.227,88	1,08
Despesa Total	56.024.400,83	59.648.713,58	6,47	65.689.270,00	10,13	66.043.833,77	0,54	66.560.698,56	0,78	67.276.613,05	1,08
Despesas Primárias (II)	54.346.134,24	55.684.510,09	2,46	51.082.837,41	-8,26	47.114.377,95	-7,77	43.559.177,06	-7,55	40.389.318,34	-7,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.469.140,71	699.651,21	-52,38	14.346.332,59	1.950,50	18.667.951,91	30,12	22.737.971,03	21,80	26.620.909,54	17,08
Resultado Nominal	1.405.824,11	-27.238.841,00	-2.037,57	-11.118.958,15	-59,18	-4.797.828,42	-56,85	1.064.254,23	-122,18	6.546.008,12	515,08
Dívida Pública Consolidada	29.163.751,96	54.443.920,61	86,68	49.944.768,13	-8,26	46.064.721,56	-7,77	42.588.726,63	-7,55	39.489.488,87	-7,28
Dívida Consolidada Líquida	27.615.394,19	54.443.920,61	97,15	49.944.768,13	-8,26	46.064.721,56	-7,77	42.588.726,63	-7,55	39.489.488,87	-7,28



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

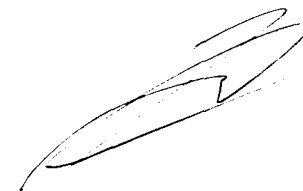
Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-6.195.914,76	100,00	20.344.402,85	100,00	14.622.883,91	100,00
TOTAL	-6.195.914,76	100,00	20.344.402,85	100,00	14.622.883,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (C)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00

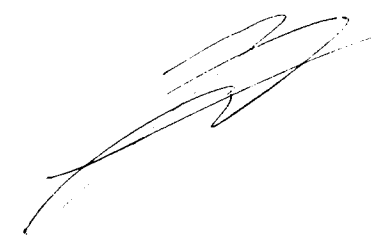
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	350.000,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Demandas Judiciais	35.000,00	Contingenciamento de Despesas	35.000,00
SUB-TOTAL	425.000,00	SUB-TOTAL	425.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	20.000,00
Aumento do Salário Mínimo	130.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	130.000,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
SUB-TOTAL	300.000,00	SUB-TOTAL	300.000,00
TOTAL	725.000,00	TOTAL	725.000,00



Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

EQUIPAR A CASA LEGISLATIVA COM O MATERIAL, INCLUINDO RECURSOS HUMANOS, NECESSÁRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO. MANTENDO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPIAL, GARANTINDO BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS LEGISLADORES E FISCALS DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0001 - MANUTENÇÃO DA CASA LEGISLATIVA
Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Órgão: 04 - Secretaria da Juventude e Esporte

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0049 - Manutenção da Secretaria de Juventude e Esporte

MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE, PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA AO JOVEM E BUSCA DE UM FUTURO MELHOR.

Ação.....: 0018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

Unidade de medida: Unidade

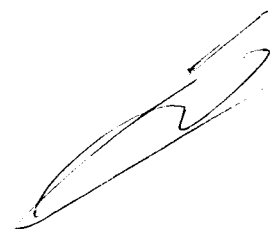
Quantidade 2021: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0073 - Programa de Desporto Amador

REALIZAR COMPETIÇÕES, PATROCINAR ATLETAS, MULTIPLICAR O NÚMEROS DE ESCOLHINHAS ESPORTIVAS E



Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Órgão: 06 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0057 - Cumprimento de Sentenças Judiciais
GARANTIR O PAGAMENTO DE MANDAMENTOS JUDICIAIS CONTRA DIVERSOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0094 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
Descrição: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0045 - Manutenção da Secretaria de Finanças
MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, VISANDO EQUILIBRAR AS FINANÇAS DO MUNICÍPIO E AMPLIAR A ARRECADAÇÃO, MAS SEMPRE COM JUSTIÇA SOCIAL.

Ação.....: 0017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0059 - Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas
GARANTIR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0096 - PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Descrição: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS


Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0069 - Modernização Tributária
MANTER A MODERNIZAÇÃO TRIBUTARIA

Ação.....: 0154 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0052 - AQUISIÇÃO DE LIVROS			
Descrição: AQUISIÇÃO DE LIVROS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0053 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
Descrição: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0055 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS			
Descrição: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0018 - Programa de Valorização do Magistério - Ensino Fundamental			
VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACITAÇÕES E SALÁRIOS DIGNOS, SEMPRE			
OBDECENDO A LEI E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0057 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição: PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0020 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Fundam			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E QUADRAS POLIESPORTIVAS, MELHORANDO			
A QUALIDADE DE ENSINO COM MELHORES EQUIPAMENTOS.			
Ação.....: 0059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E QUADRAS POLI			
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E QUADRAS			
POLIESPORTIVAS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0021 - Programa de Combate ao Analfabetismo			
COMBATER O ANALFABETISMO NO MUNICÍPIO.			



Ação.....: 0060 - PROGRAMA DE COMBATE AO ANALFABETISMO			
Descrição: PROGRAMA DE COMBATE AO ANALFABETISMO			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:		1
Programa: 0025 - Manutenção da Educação Especial ASSEGURAR O ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, FAZENDO COM QUE OCORRA SOCIALIZAÇÃO E PREPARO PARA UMA VIDA NORMAL.			


Ação.....: 0061 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS			
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:		1
Programa: 0026 - Projetos e Ações em Cooperação com a União MANTER PARCERIAS COM O GOVERNO FEDERAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS.			

Ação.....: 0072 - PROJETOS E AÇÕES EM COOPERAÇÃO COM A UNIÃO			
Descrição: PROJETOS E AÇÕES EM COOPERAÇÃO COM A UNIÃO			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:		1
Programa: 0027 - Projetos e Ações em Cooperação com o Estado MANTER PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS.			

Ação.....: 0073 - PROJETOS E AÇÕES EM COOPERAÇÃO COM O ESTADO			
Descrição: PROJETOS E AÇÕES EM COOPERAÇÃO COM O ESTADO			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:		1
Programa: 0028 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLAR - PDDE.			

Ação.....: 0074 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			
Descrição: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:		1
Programa: 0029 - Programa de Manutenção do Transporte Escolar MANTER E AMPLIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COBRINDO 100% DO TERRITÓRIO COM UM TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE.			

Ação.....: 0075 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
--	--	--	--



Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa:	0099 - Educação em Tempo Integral MANTER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.		

Ação.....:	0155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa:	0022 - Programa de Apoio ao Universitário INCENTIVAR OS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR.		
-----------	---	--	--

Ação.....:	0062 - APOIO AO ESTUDENTE UNIVERSITÁRIO		
Descrição:	APOIO AO ESTUDENTE UNIVERSITÁRIO		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

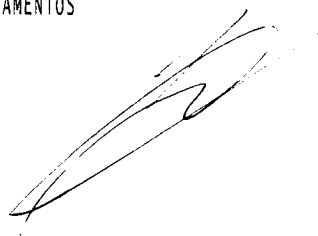
Programa:	0019 - Programa de Valorização do Magistério - Ensino Infantil VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL COM CAPACITAÇÕES E SALÁRIOS DIGNOS, MAS DENTRO DA LEI E DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO.		
-----------	---	--	--

Ação.....:	0058 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL		
Descrição:	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Programa:	0023 - Manutenção do Ensino Infantil PROPORCIONAR, PROGRESSIVAMENTE, O ATENDIMENTO AS CRIANÇAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, OFERTANDO UM ENSINO QUE TENHA A FUNÇÃO DE SOCIALIZAR E PREPARAR O ALUNO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.		
-----------	---	--	--

Ação.....:	0067 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Ação.....:	0069 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS		
------------	--	--	--



Descrição:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0070 - AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL DIDÁTICO			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL DIDÁTICO		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0156 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES			
Descrição:	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Programa: 0031 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E QUADRAS POLIESPORTIVAS, MELHORANDO A QUALIDADE DE ENSINO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS.

Ação.....: 0078 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E QUADRAS POLIE			
Descrição:	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E QUADRAS POLIESPORTIVAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0030 - Programa de Educação de Jovens e Adultos
MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação.....: 0076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0025 - Manutenção da Educação Especial
ASSEGURAR O ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, FAZENDO COM QUE OCORRA SOCIALIZAÇÃO E PREPARO PARA UMA VIDA NORMAL.

Ação.....: 0071 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1



Órgão: 08 - Sec. Des. Urbano e Infra-Estrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0043 - Manutenção da Sec. de Des. Urbano e Infra-Estrutura

MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA. ALÉM DE BUSCAR UM FUNCIONAMENTO ARMÔNICO ENTRE SEUS DEPARTAMENTOS, VISA TAMBÉM MELHORAR: A INFRA-ESTRUTURA URBANA, A INFRA-ESTRUTURA RURAL, OS SERVIÇOS PÚBLICOS E MAXIMIZAR PROJETOS.

Ação.....: 0010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0036 - Construção, Ampliação e Manutenção de Cemitério Público
AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Ação.....: 0065 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO
Descrição: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Programa: 0038 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Praças
CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0085 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Programa: 0039 - Melhorias de Vias e Logradouros Públicos

CONSTRUIR, MANTER, RECUPERAR, URBANIZAR E AMPLIAR ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BUSCANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS EM GERAL, INCLUSIVE NA PRÁTICA DE AÇÕES ESPORTIVAS E

ASSEMELHADOS

Ação.....: 0086 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS E LOGRADOU
 Descrição: CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0122 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INTRAESTRUTURA URBANA
 Descrição: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INTRAESTRUTURA URBANA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0145 - CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
 Descrição: CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0064 - Const. e Manut. Asfaltamento em Vias e Logradouros Públicos
 CONSTRUIR E MANTER ASFALTAMENTO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Ação.....: 0101 - ALFATAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
 Descrição: ALFATAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0077 - Aquisição de Máquinas Pesadas e Equipamentos de Construção
 ADQUIRIR MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO.

Ação.....: 0013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS
 Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0080 - Construção, Ampliação e Recup. da Infra-Estrutura Municipal
 CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO
 Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0086 - Construção, Ampliação e Manutenção de Mercados Públicos
 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OFERECENDO À POPULAÇÃO MELHORIAS NO

Descrição: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0055 - Construção de Casas Populares - Zona Rural
CONSTRUIR CASAS POPULARES NA ZONA RURAL.

Ação.....: 0146 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Descrição: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0060 - Construção e Ampliação de Sistemas de Saneamento Básico
CONSTRUIR SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MANTER OS JÁ EXISTENTES, FAZENDO COM QUE A POPULAÇÃO TENHA MELHOR QUALIDADE DE VIDA A REDUÇÃO DE DOENÇAS.

Ação.....: 0097 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO
Descrição: CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Unidade de medida: Unidade

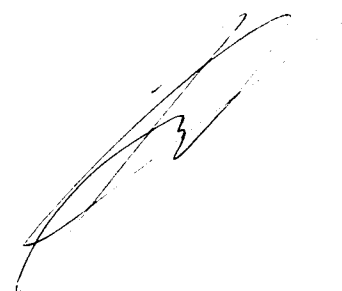
Quantidade 2021: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0061 - Construção de Açudes e Obras D'Art
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AÇUDES, PONTES, BARRAGENS, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS, COM FINALIDADES DE MELHORAR O TRÁFEGO ENTRE LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, DRENAR ÁREAS SUJEITAS A ALAGAMENTOS, AMPLIAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, AUMENTAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO D'ÁGUA DENTRE OUTROS BENEFÍCIOS.

Ação.....: 0102 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E OBRAS D'ART
Descrição: CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E OBRAS D'ART



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Função: 20 - Agricultura		
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos		
Programa: 0056 - Construção de Sistemas de Abastecimento D'Água CONSTRUIR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A PERFURAÇÃO DE POÇOS		
Ação.....: 0093 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA Descrição: CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 0065 - Construção de Redes de Energia Elétrica CONSTRUIR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA EM DIVERSAS LOCALIDADES.		
Ação.....: 0068 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA Descrição: CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0066 - Construção e Ampliação de Estradas Vicinais CONSTRUIR E AMPLIAR AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE PONTES E OUTRAS OBRAS QUE FACILITEM O FLUXO DE PESSOAS E DA PRODUÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, INTERLIGANDO TAMBÉM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS.		
Ação.....: 0104 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Descrição: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1



Ação.....: 0127 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Descrição: CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0006 - Amparo Assistencial ao Idoso
CRIAR MECANISMOS DE APOIO A PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0021 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO IDOSO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO IDOSO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0007 - Atenção à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais
IMPLMENTAR AÇÕES DE APOIO O PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Ação.....: 0022 - APOIO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Descrição: APOIO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 - Assistência a Criança e ao Adolescente
IMPLEMENTAR E MANTER AÇÕES DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

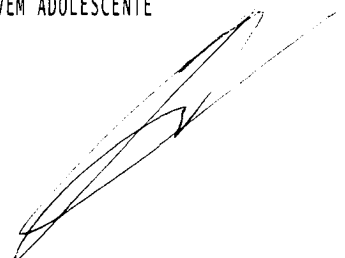
Ação.....: 0023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0024 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE



Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR			
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0130 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Programa: 0070 - Criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Ação.....: 0108 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária


Programa: 0009 - Assistência a Comunidades
PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL A TODAS AS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0025 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS COMUNITÁRIOS			
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS COMUNITÁRIOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0131 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ACESSO TÉCNICO			
Descrição:	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ACESSO TÉCNICO		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Programa: 0010 - Assistência Social Geral
IMPLANTAR E DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0026 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS			
Descrição:	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS		



	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Ação.....: 0027 - MANUTENÇÃO DO CRAS			
Descrição: MANUTENÇÃO DO CRAS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Ação.....: 0028 - MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS			
Descrição: MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Ação.....: 0116 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS			
Descrição: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Ação.....: 0125 - CONSTRUÇÃO DO CREAS			
Descrição: CONSTRUÇÃO DO CREAS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Ação.....: 0126 - MANUTENÇÃO DO IGD			
Descrição: MANUTENÇÃO DO IGD			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Ação.....: 0133 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO A MULHER - CRAM			
Descrição: CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO A MULHER - CRAM			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0071 - Implantação e Manutenção da Cozinha Comunitária
IMPLANTAR E MANTER A COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0103 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021:

1



Descrição: DESASSOREAMENTO DE RIAS, RIACHOS E AÇUDES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0083 - Construção, Recuperação e Ampliação de Matadouros Públicos
RECUPERAR E AMPLIAR O MATADOURO PÚBLICO JÁ EXISTENTE E CONTRUIR NOVOS NOS DISTRITOS.

Ação.....: 0056 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
Descrição: CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0081 - Construção de Cisternas e Perfuração de Poços
CONSTRUIR CISTERNAS E PERFURAR POÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0049 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E PERFURAÇÃO POÇOS
Descrição: CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0035 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar
INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO DESENVOLVIMENTO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS À ZONA URBANA. OCORRENDO A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E OUTROS SUPLEMENTOS AGRÍCOLAS, FERRAMENTAS E A DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRA PARA PEQUENOS PRODUTORES.

Ação.....: 0098 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 604 - Defesa Sanitária Animal

Programa: 0034 - Campanhas de Vacinação de Animais



CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA E MELHORAR A SAÚDE PÚBLICA, COM CAMPANHAS EDUCATIVAS E DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS.

Ação.....: 0080 - CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS
Descrição: CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0033 - Garantia Safra
INCENTIVAR PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO A CONTINUAR PLANTANDO, GARANTINDO-LHES REPAROS POR POSSÍVEIS DANOS CLIMÁTICOS.

Ação.....: 0079 - PROGRAMA GARANTIA SAFRA
Descrição: PROGRAMA GARANTIA SAFRA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0035 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar
INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO DESENVOLVIMENTO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS À ZONA URBANA. OCORRENDO A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E OUTROS SUPLEMENTOS AGRÍCOLAS, FERRAMENTAS E A DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRA PARA PEQUENOS PRODUTORES.

Ação.....: 0082 - ARAÇÃO DE TERRAS
Descrição: ARAÇÃO DE TERRAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 607 - Irrigação

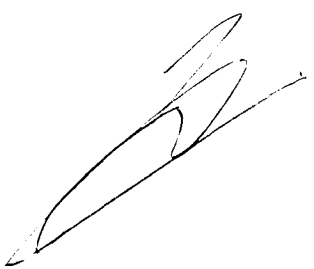
Programa: 0035 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar
INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO DESENVOLVIMENTO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS À ZONA URBANA. OCORRENDO A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E OUTROS SUPLEMENTOS AGRÍCOLAS, FERRAMENTAS E A DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRA PARA PEQUENOS PRODUTORES.

Ação.....: 0081 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA
Descrição: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0062 - Construção do Centro de Comerc. Produtos Agrícolas e Pecuári



CONSTRUIR O CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, FAZENDO COM QUE O PEQUENO PRODUTOR TENHA UM PONTO DE REFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAR SUA PRODUÇÃO.

Ação.....: 0099 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0092 - Construção de Mini Parque de Exposições
CONSTRUÇÃO DE UM MINI PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA FEIRAS E EVENTOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO

Ação.....: 0124 - CONSTRUÇÃO DO MINI PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Descrição: CONSTRUÇÃO DO MINI PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TODOS OS SEUS SETORES, PROCURANDO PRESTAR UM SERVIÇO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, DESTE CAMPANHAS EDUCATIVAS ATÉ AÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE. MANTER TAMBÉM AÇÕES DE DOAÇÕES DE MEDICAMENTOS, CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS NÃO FORNECIDOS PELO SISTEMA DE SAÚDE.

Ação.....: 0015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1


Programa: 0093 - Criação e Manutenção de Conselhos Municipais
CRIAR E MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS, OBJETIVANDO A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REALIZADAS PELOS CONSELHEIROS

Ação.....: 0139 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Descrição: MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0011 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde



Ação.....: 0143 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES E SERVIÇOS ACORDADOS PELA REDE CEGONHA
Descrição: MANUTENÇÃO DA AÇÕES E SERVIÇOS ACORDADOS PELA REDE CEGONHA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0076 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0030 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0084 - Atenção Especializada para Dependentes Químicos
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, OBJETIVANDO A QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação.....: 0109 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
Descrição: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0005 - Funcionamento e Manutenção da Policlínica Dr. Acilon Gonçalves
MANter TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA AO AMPLO E PLENO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA POLICLÍNICA DR. ACILON GONÇALVES.

Ação.....: 0008 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA DR. ACILON GONÇALVES
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA DR. ACILON GONÇALVES

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

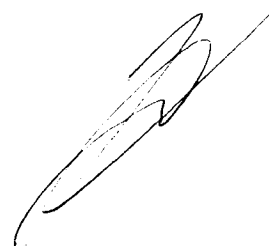
Ação.....: 0118 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À POLICLÍNICA DR. ACILON GONÇALVES
Descrição: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À POLICLÍNICA DR. ACILON GONÇALVES

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Programa: 0012 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
MANter OS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO, ADQUIRINDO BENS E SERVIÇOS PARA ESTE FIM.

Ação.....: 0038 - MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

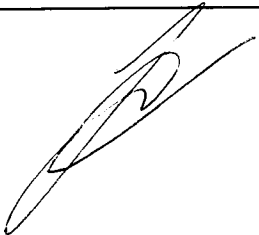
Descrição:	MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0039 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0040 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0041 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0042 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS			
Descrição:	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0101 - Apoio a Consórcios Públicos de Saúde			
	APOIO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
Ação.....: 0159 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0014 - Assistência Farmacêutica			
	PRESTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO, FAZENDO COM QUE TODO CIDADÃO TENHA ACESSO A MEDICAMENTOS.		
Ação.....: 0046 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Descrição:	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0095 - Construção e Manutenção da Academia da Saúde			



Descrição:	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZONÓSES		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
Programa: 0082 - Construção de Kits Sanitários CONSTRUIR KITS SANITÁRIOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.			
Ação.....:	0050 - CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 12 - Secretaria de Cultura e Turismo			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0072 - Apoio a Cultura e Realização de Eventos Culturais REALIZAR, INCENTIVAR E PATROCINAR EVENTOS CULTURAIS.			
Ação.....:	0090 - MANUTENÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS		
Descrição:	MANUTENÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0142 - APOIO A GRUPOS FOLCLÓRICOS		
Descrição:	APOIO A GRUPOS FOLCLÓRICOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0151 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS		
Descrição:	REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0079 - Manutenção e Implantação de Bibliotecas MANTER AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS JÁ EXISTENTES E IMPLANTAR NOVAS AO LONGO DOS QUATRO PRÓXIMOS ANOS.			
Ação.....:	0020 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS		



Descrição:	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0089 -	Construção de Obras Para Desenvolvimento de Ações Culturais CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO E MUSEU, DESSINADOS A UTILIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, OFERECIDOS AOS MUNICÍPIOS EM GERAL		
Ação.....: 0117 -	CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0123 -	CONSTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0063 -	Construção e Manutenção do Parque de Eventos CONSTRUIR E MANTER O PARQUE DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO A REALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS E SHOWS ARTÍSTICOS, DENTRE OUTROS, EM LOCAL APROPRIADO.		
Ação.....: 0100 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Função: 23 - Comércio e Serviços			
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0072 -	Apoio a Cultura e Realização de Eventos Culturais REALIZAR, INCENTIVAR E PATROCINAR EVENTOS CULTURAIS.		
Ação.....: 0152 -	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS		
Descrição:	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0051 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo			



MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, E CONSEQUENTEMENTE AMPLIAR O TURISMO LOCAL.

Ação.....: 0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Órgão: 13 - Secretaria de Transportes

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0048 - Manutenção da Secretaria de Transportes

MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA ATENDER A POPULAÇÃO E MINIMIZAR DANOS, PERDAS E DESPESAS NA FROTA MUNICIPAL.

Ação.....: 0011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

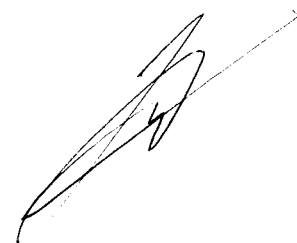
Programa: 0003 - Organização e Modernização Administrativa

MANTER E DESENVOLVER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FAZENDO COM QUE ESTA TENHA UM FUNCIONAMENTO SINCRONIZADO ENVOLVENDO SUAS SECRETARIAS; TAMBÉM OBJETIVA AMPLIAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATUALIZANDO OS CADASTROS DOS CONTRIBUINTES, DENTRE OUTRAS AÇÕES; MINIMIZAR PERDAS, DESPERDÍCIOS, FALHAS E DESVIOS, COM UM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO BEM MONTADO E FUNCIONANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A REALIDADE DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0004 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Descrição: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

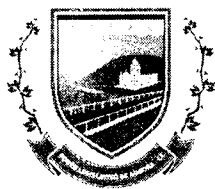


	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0024 - Modernização Administrativa MANTER MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
<hr/>			
Ação.....: 0153 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0032 - Construção de Prédios Públicos CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO.			
<hr/>			
Ação.....: 0007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0041 - Manutenção da Secretaria de Governo e Gestão MATER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, FAZENDO COM QUE ESTA TENHA UM DESENVOLVIMENTO SINCRONIZADO ENTRE SEUS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES, ATUANDO TAMBÉM COM ÓRGÃO GERENCIADOR DAS OUTRAS SECRETARIAS.			
<hr/>			
Ação.....: 0077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO			
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0068 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA USO DO MUNICÍPIO.			
<hr/>			
Ação.....: 0106 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
Descrição: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0093 - Criação e Manutenção de Conselhos Municipais CRIAR E MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS, OBJETIVANDO A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REALIZADAS PELOS CONSELHEIROS			
<hr/>			
Ação.....: 0138 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS			
Descrição: MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
Programa: 0052 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública MANTER AS VIAS PÚBLICAS LIMPAS E CONSERVADAS.		
Ação.....: 0088 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos		
Programa: 0085 - Manutenção de Chafarizes Públicos MELHORAR O SISTEMA HÍDRICO DO MUNICÍPIO, VISANDO A ATENÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL		
Ação.....: 0112 - MANUTENÇÃO DE CHAFARIZES PÚBLICOS Descrição: MANUTENÇÃO DE CHAFARIZES PÚBLICOS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Função: 23 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 692 - Comercialização		
Programa: 0086 - Construção, Ampliação e Manutenção de Mercados Públicos CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OFERECENDO À POPULAÇÃO MELHORIAS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO		
Ação.....: 0063 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Descrição: MANUTENÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 15 - Órgãos de Assessoramento Superior		
Função: 03 - Essencial à Justiça		
Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial		
Programa: 0002 - Representação Judicial e Extrajudicial		





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Municipal nº 006/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orcamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências . AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei Municipal com a finalidade de estabelecer as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orcamentária.

Relatório: Reuniu-se no dia 15 de Maio de 2020 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

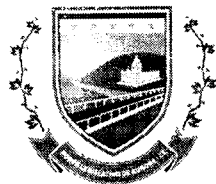
Diante disso, nos manifestamos favoravelmente ao projeto.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 15 de Maio de 2020.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Municipal nº 006/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orcamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências . AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 15 de maio de 2020 a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

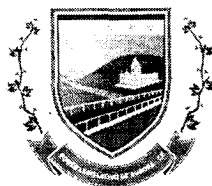
Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Diante disso, nos manifestamos **favoravelmente** ao projeto.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 15 de maio de 2020.

OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE PÚBLICA
E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Municipal nº 006/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orcamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências . AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

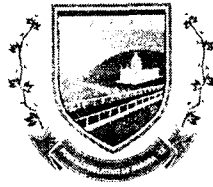
Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à análise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no dia 15 de Maio de 2020 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei Complementar**.

Parecer do relator: Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orcamentária. Ao analisar o presente projeto não encontramos nenhuma mácula, sendo nosso atedimento apto à votação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Aurora-CE, 15 de maio de 2020.

JOÃO BANDEIRA FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ FERREIRA DE LIMA
RELATOR

OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com